



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA**

**DIEx nº 227-SPE/CCIEx - CIRCULAR
EB: 64466.006993/2021-71**

Brasília, 9 de setembro de 2021.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Chefe do 10º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 11º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 12º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 1º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 2º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 3º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 4º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 5º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 6º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 7º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 8º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe do 9º Centro de Gestão Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: indeferimento de solicitação de ajuizamento de ação de cobrança pelos órgãos da PGU - valores inferiores a R\$ 10.000,00 - orientações

Referência: DIEx nº 190-DE/SAF/5º CGCFEx, de 21 JUL 21.

Anexo: Memória_nº_09-A2.2_09_DEZ_2016_-_Gab_Cmt_Ex(2).

1. Em relação à consulta formulada pelo 5º CGCFEx, mediante solicitação do Cmdo 5ª RM, no sentido de normatizar as ações a serem seguidas em relação aos casos de indeferimento de solicitações de ajuizamento de ação de cobrança de **valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, pelos órgãos da Procuradoria-Geral da União (PGU), este Centro esclarece o que segue:

a. o encaminhamento de solicitações de ajuizamento de ação de cobrança aos órgãos da PGU, para obter ressarcimento ao erário de dívida não paga, pela via judicial, deve obedecer ao disposto no §5º do art. 33 das Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007), que tem por referência o entendimento contido na Memória nº 09-A2.2, de 9 DEZ 16, do Gab Cmt Ex (arquivo anexo):

"Art. 33. O processo de inscrição em dívida ativa da união será encaminhado à PGFN por intermédio da RM e será composto dos seguintes documentos:

§ 5º Nos casos em que os devedores da União são pensionistas, nas suas

diversas modalidades, ou aqueles que não têm qualquer vínculo com a Administração Militar, ou ainda, diante do indeferimento, por parte da PGFN, quanto à inscrição de qualquer débito na dívida ativa da união, o processo deverá ser encaminhado ao órgão competente da Procuradoria-Geral da União (PGU), por intermédio da RM, da Divisão de Exército (DE) ou da OM valor Grande Unidade (GU), a que a OM de origem estiver diretamente vinculada, para fins de ajuizamento de ação de cobrança, independentemente do valor devido."

b. já o art. 2º da Port 377-AGU, de 25 AGO 11, se refere ao assunto, nos seguintes termos:

"Art. 2º. **Os órgãos da Procuradoria-Geral da União** ficam autorizados a não propor ações, a não interpor recursos, assim como a desistir das ações e dos respectivos recursos, quando o valor total atualizado de créditos da União, relativos a um mesmo devedor, for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

c. contudo, a Memória nº 09-A2.2-Gab Cmt Ex também ressalta que, embora os documentos (portarias, pareceres e estudos) citados à época visassem racionalizar e direcionar os esforços da PGU, objetivando o efetivo ressarcimento de prejuízos mais expressivos causados ao erário, os aludidos estudos **eram destinados àqueles órgãos da AGU (e ainda o são), não desobrigando os administradores públicos** da responsabilidade de encaminhar os processos em que se apuram os créditos devidos à Fazenda Nacional.

2. Deste modo, cabe esclarecer que, no momento, a proposta apresentada no sentido da dispensa do encaminhamento de solicitações de ajuizamento de ação de cobrança de valores inferiores a R\$ 10.000,00 dependerá de revisão futura do normativo EB10-N-13.007.

3. Este Centro de Controle esclarece ainda que, conforme orientações contidas na Memória nº 09-A2.2-Gab Cmt Ex, é importante que as Asse Ap Ass Jurd, em todos os níveis, mantenham estreita relação institucional com os órgãos da AGU, a fim de facilitar o desenvolvimento dos trabalhos de defesa da União, conforme preconizado no art. 4, inciso XV, da Portaria nº 156, de 18 MAR 13, do Comandante do Exército. O bom relacionamento com os órgãos da AGU pode viabilizar a propositura de ações judiciais cujo objeto seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pois, em que pese haver autorização para o não ajuizamento, não há vedação para a adoção de tal providência.

4. Por fim, recomenda-se que as Asse Ap Ass Jurd dos Cmdo RM realizem gestões junto aos órgãos da PGU para verificar a possibilidade de ser dispensado, no âmbito de sua jurisdição, o encaminhamento de solicitações de ajuizamento de ação de cobrança de valores inferiores a R\$ 10.000,00, em razão dos argumentos apresentados pelo órgão correspondente nos indeferimentos anteriores.

GILSON DE MOURA FREITAS - Cel
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.

BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"